



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 220/2003**

**“Fixa remuneração de cargo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 37, X da CF/88, o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Resolução nº 001/03, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica fixada em R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) a remuneração do cargo de motorista da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução nº 001/03.

**Art. 2.º** - Até que seja realizado concurso público, fica autorizada a contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, de contratado apto a exercer as atividades do cargo efetivo vago, nos termos da Lei Complementar nº 12/99.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de julho de 2003.

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo  
OAB/MG 72.705